

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX 159ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX 29 de agosto de 2018 – 15h

#### ATA

Ata da 159ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 29 de agosto de 2018, sob a presidência da Senhora Presidente do GECEX, substituta, Yana Dumaresq, com a presença dos senhores: Herbert Drummond, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos transportes, Portos e Aviação Civil; Antonio José Barreto, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Embaixador Ronaldo Costa, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); João Manoel Pinho de Mello, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Abrão Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços(MDIC); Odilson Luiz Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); e Carlos Pio, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR).

Participaram das discussões como convidados, Embaixador Roberto Jaguaribe, pela Agência de Promoção de Exportação e Investimentos do Brasil - APEX-Brasil e Edvaldo Luís Risso, pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

# Aprovação da Ata da 158ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Decisão: Aprovada a Ata da 158ª Reunião do Comitê executivo de Gestão.

#### 2. Defesa Comercial Relato: MDIC

2.1. Pedido de reconsideração Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2018, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

O representante do MDIC apresentou os principais pontos da Nota Técnica SEI nº 17/2018-SEI-CGSA/DECOM/SECEX, de 30 de julho de 2018, que analisou os argumentos elencados no pedido de reconsideração à Resolução CAMEX nº 39/2018, feito pela Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (Aprodinox). Relatou que não foram apresentados elementos de fato e de direito que aconselhassem a alteração solicitada. Ao final, recomendou o não deferimento do pedido de reconsideração. Por unanimidade, os membros do Gecex presentes concordaram com a recomendação de indeferimento.

<u>Decisão</u>: indeferido o pedido de reconsideração, nos termos da Nota Técnica SEI nº 17/2018-SEI-CGSA/DECOM/SECEX, de 30 de julho de 2018.

2.2. Relatório trimestral da evolução das importações de garrafas térmicas originárias da China, em face do disposto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 46/2017.

O representante do MDIC apresentou os principais pontos do relatório trimestral, formalizados por meio da Nota Técnica nº 11/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de agosto de 2018, sobre a evolução das importações de garrafas térmicas, comumente classificadas no subitem 9617.00.10 da NCM, originárias da República Popular da China, que tiveram o direito antidumping definitivo prorrogado e suspenso pela Resolução CAMEX nº 46/2017. Relatou que o volume de garrafas térmicas importados no 2º trimestre de 2018 apresentou redução de 17,6% em relação ao trimestre anterior; afirmou que o volume importado é pouco relevante em relação ao mercado brasileiro estimado; mencionou que as importações originárias da China são majoritariamente de produtos com ampola de aço inox e que a produção brasileira é, em maior quantidade, de produtos com ampolas de vidro. Ao final, o representante do MDIC recomendou a manutenção da suspensão do direito antidumping.

Em seguida, a Secretária-Executiva da CAMEX propôs que seja apresentada no Gecex alteração na Resolução CAMEX nº 46/2017, para que os relatórios com recomendação de manutenção da suspensão do direito antidumping sejam tão somente circulados aos representantes do Gecex, sem a necessidade de incluir a sua apresentação à pauta de reuniões do Grupo. No entanto, o relatório que porventura recomendar o levantamento da suspensão do direito antidumping deverá ser pautado no Gecex.

<u>Decisão:</u> aprovada a manutenção da suspensão do direito antidumping e, adicionalmente, a proposta da SE-CAMEX.

#### 3. Interesse Público

3.1. Recomendação de suspensão referente à aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, originárias da República Popular da China.

Relato: MF

O representante da SAIN/MF relatou os principais pontos das Notas Técnicas nº 21/2018 COPOL/SUREC/SAIN/MF e nº 36/2018 COGAC/SEPRAC/MF, que foram apresentadas ao Grupo Técnico de Avaliação de interesse Público — GTIP, no processo de avaliação de interesse público instaurado pela Resolução CAMEX nº 20/2018, a respeito de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 (eletrodos de grafite usinados) e 3801.10.00 (eletrodos de grafite não usinados) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da República Popular da China, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 5/2015.

Ressaltou a inadequação do escopo da medida antidumping em vigor; a proteção tarifária já elevada e suficiente para incentivar a usinagem em território brasileiro; as restrições à oferta nacional; a alta dos preços; e as restrições contratuais unilaterais.

Informou, por fim, que na reunião do GTIP, realizada em 22 de agosto de 2018, foi aprovada recomendação ao Gecex para a suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de eletrodos de grafite menores originários da China. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação.

<u>Decisão</u>: aprovada, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que suspende, por interesse público, medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores originários da República Popular da China, de que trata a Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015.

3.2. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Salinor – Salinas do Nordeste S.A., em face da Resolução CAMEX nº 47, de 12 de julho de 2018, que suspende medida antidumping definitiva e o compromisso de preço sobre as importações brasileiras de sal grosso, originárias do Chile.

Relato: SE/CAMEX

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou, resumidamente, as razões que fundamentaram o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Salinor — Salinas do Nordeste S.A., e relatou os pontos principais da Nota Técnica SEI nº 23/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 20 de agosto de 2018, a qual recomendou o indeferimento do pedido de reconsideração. Ao final, informou que o tema deverá ser levado ao Conselho de Ministros da CAMEX, pois deve ter deliberação final no mesmo nível em que foi tomada a decisão objeto do pedido de reconsideração.

<u>Decisão</u>: indeferido o pedido de reconsideração, nos termos da Nota Técnica SEI nº 23/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 20 de agosto de 2018, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX.

### 4. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC Relato: SE/CAMEX

4.1. Pedido de urgência – Inclusão de dióxido de titânio, código 3206.11.10 da NCM, por um período de 12 meses, para a cota de 100.000 toneladas, com redução da alíquota de 12% para 8% e inclusão de Ex-tarifário, para uma cota de 9.672 toneladas, com alíquota de 2%.

A Secretária-Executiva da Camex iniciou relato mencionando que o item se referia a dois pleitos de redução tarifária para o código em epígrafe, sendo um deles referente a um destaque tarifário, que foram feitos originalmente no âmbito da Res. GMC 08/08, que trata de redução tarifária por desabastecimento. A Associação Brasileira de Fabricantes de Tinta — ABRAFATI havia apresentado pleito de redução tarifária, de 12% para 2%, para uma cota de 100.000 toneladas para o produto. Adicionou que produção nacional do produto conta com uma única empresa, a Cristal, que atende 30% do mercado doméstico. A Cristal, apoiada pela Abiquim, manifestou-se contrária ao pleito. Por outro lado, mencionou que a MD Papéis protocolou pedido de redução tarifária para uma cota de 9.672 toneladas por meio da criação de Ex-tarifário referente a um tipo de dióxido de titânio específico, não produzido pela Cristal, utilizado na fabricação de papéis decorativos, cuja redação foi acordada entre a pleiteante a produtora nacional. Mencionou, por fim, que, após reuniões técnicas e após contatos com as pleiteantes, o GTAR decidiu enviar os pleitos à análise no âmbito da Lista de Exceções à TEC – LETEC..

O representante do MF apresentou os fundamentos da Nota Técnica no 79/2018/COINT/SUREC/SAIN-MF em relação ao pleito de redução tarifária para 100.000 toneladas, pontuando que a alíquota de 6% estaria em conformidade com a média mundial de tarifa aplicada e que a cota designa apenas parte do mercado brasileiro desabastecido. Esclareceu, ainda, que não há razão econômica para a redução da alíquota para 8%, sendo que a perda de economia em comparação com a alíquota de 6% seria da ordem de 15 milhões de dólares.

Por sua vez, o representante do MDIC pontuou que reduzir para 8% significaria decréscimo de 33% da alíquota nominal vigente (12%) e representaria uma tarifa efetiva de quase 6%, atendendo às ponderações do MF.

Quanto ao pleito com cota de 100.000 toneladas, MDIC e MRE votaram pela redução a 8%, enquanto MF, MAPA, MPDG, Ministério dos Transportes e SAE/PR votaram a favor da redução da alíquota para 6%. Casa Civil se absteve.

Todos os membros presentes aprovaram o pedido de criação de ex-tarifário, para uma cota de 9.672 toneladas, com alíquota de 2%.

**Decisão:** aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a inclusão do dióxido de titânio, código 3206.11.10 da NCM, por um período de 12 meses, para a cota de 100.000 toneladas, com redução da alíquota de 12% para 6%, e inclusão de Ex-Tarifário, para uma cota de 9.672 toneladas, com alíquota de 2%.

4.2. Pedido de urgência – inclusão de rolhas metálicas, código 8309.10.00 da NCM, por um período de 12 meses, com elevação da alíquota de 16% para 35%.

O representante do MDIC, solicitante do pedido de urgência, pediu que o tema fosse retirado de pauta para aprofundamento das análises no Grupo Técnico.

<u>Decisão:</u> O pleito foi retirado de pauta para ser reavaliado no âmbito do Grupo Técnico de Alterações Temporárias – GTAT-TEC.

4.3. Pedido de urgência - exclusão da borracha nitrílica, código 4002.59.00 da NCM.

O representante do MF esclareceu que os níveis elevados do direito antidumping aplicado de forma definitiva pelo Gecex, em sua 158ª reunião já representam proteção significativa ao setor. Ademais, ponderou que o produto já está há bastante tempo na LETEC.

Ato contínuo, o MDIC pontuou ter sido apresentado ao GTAT-TEC pleito da ABIARB para exclusão do código apenas recentemente. Dessa forma, considerou que não houve espaço para discussões no Grupo Técnico, fator que considera imprescindível para a producente avaliação do caso. Esclareceu que medidas de defesa comercial e reduções tarifárias possuem escopos diferentes. Como exemplo, afirmou que um terço das importações do produto objeto do pleito não são originárias das origens com direito antidumping aplicado.

O representante do MAPA, mesmo apoiando o pedido do MF de exclusão do produto da LETEC por considerar a dupla proteção uma medida excessiva, entendeu correta a solicitação do MDIC para que haja espaço para debate técnico. Com exceção de MF e SAE/PR, os demais membros acompanharam o pedido.

<u>Decisão:</u> O pleito foi retirado de pauta para ser avaliado no âmbito do Grupo Técnico de Alterações Temporárias – GTAT-TEC com o compromisso de ser reavaliado na próxima reunião do GECEX.

4.4. Pedido de reconsideração da Ápice, referente ao pleito de inclusão de calçados esportivos, classificados nos códigos 6404.19.00, 6404.11.00, 6402.99.90 da NCM.

A Secretária-Executiva da CAMEX explicou que o pedido de reconsideração apresentado pela Ápice objetivava reverter deliberação do Comitê Executivo de Gestão - GECEX, em sua 157ª reunião, realizada em 19 de junho de 2018, pelo indeferimento do pleito de redução da alíquota do imposto de importação de calçados esportivos, de 35% para 20%. Afirmou, também, que em reunião do Grupo Técnico, realizada em 14 de agosto de 2018, houve consenso pela recomendação de indeferimento do pedido, haja vista a ausência de fatos novos que pudessem reverberar em uma mudança de entendimento do GECEX. Todos os membros apoiaram a proposta.

**<u>Decisão:</u>** Indeferido o pedido de reconsideração, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, por ausência de novos elementos.

#### 5. Lista de Exceção de Bens de Informática e Telecomunicações - Lebit

5.1. Pedido de urgência – inclusão de painéis solares fotovoltaicos, código 8541.40.32 da NCM, por um período de 3 anos, com elevação da alíquota de 12% para 35%.

O representante do MDIC apresentou sua proposta de elevação tarifária reconhecendo que a discussão sobre o setor vai além do imposto de importação, incluindo regimes tributários específicos, mas que, diante da distorção de mercado causada pelo produto importado, é preciso que alguma medida seja implementada, sugerindo uma alíquota de 25%, intermediária ao pedido apresentado pela ABINEE.

Convidado para participar da reunião por tratar-se de tema de sua competência legal, o representante do Ministério de Minas e Energia - MME ressaltou a importância da continuidade da diversificação da matriz energética brasileira e manutenção do *status quo* de fornecimento. Recordou que alguns leilões de energia solar já foram formalizados e que os painéis solares devem experimentar a mesma trajetória da energia eólica, hoje consolidada. Ponderou que qualquer interferência nesse processo poderia comprometer seu desenvolvimento, demonstrando óbice à alteração pleiteada.

Em adição, o MF afirmou que o tema foi objeto de avaliação do GECEX em dezembro de 2017 com a recomendação de indeferimento (à época, pleito no âmbito da LETEC). Alegou que os leilões demonstram que a política energética brasileira está sendo bem conduzida, haja vista o sucesso em preços. Ademais, mencionou o elevado impacto econômico da elevação da alíquota no imposto de importação e, reconhecendo a distorção tributária da cadeia, justificou a ausência de medidas no âmbito do PADIS pela reflexão em curso no Ministério da Fazenda sobre os benefícios existentes.

Casa Civil, por seu turno, reconheceu existir assimetria tributária no setor e entendeu as justificativas do MF, contudo, solicitou que aquele órgão apresente soluções à distorção relatada.

Todos os membros presentes concordaram em haver um compromisso do governo, na pessoa do MF, para se buscar isonomia tributária para o setor e decidiram pelo indeferimento do pleito.

Decisão: O pleito foi indeferido.

## 6. Resolução GMC nº 08/08

Relato: SAIN/MF

Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária da alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 14 de agosto de 2018, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 6.1.1. Renovação (com aumento de cota) da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Tintas para impressão", NCM 3215.11.00, por 12 meses, para nova cota de 455 toneladas, com manutenção do Ex-tarifário 001 vigente.
- 6.1.2. Renovação (com aumento de cota) da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Outras tintas para impressão", NCM 3215.19.00, por 12 meses, para nova cota de 720 toneladas, com manutenção do Ex-tarifário 001 vigente.
- 6.1.3. Renovações das reduções temporárias das alíquotas do Imposto de Importação de 2% para 0% das Vacinas dTpa-R, Hepatite A e HPV, por 12 meses, para as cotas de 5.000.000 de doses, 4.500.000 de doses e 10.000.000 de doses, respectivamente, com manutenção do Ex-tarifário 001 na NCM 3002.20.27 e Ex-tarifários 002 e 001 na NCM 3002.20.29, também respectivamente.

<u>Decisão:</u> aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul — CCM dos pleitos supracitados de redução de alíquota, conforme prazo e quotas propostas.

#### 6.2. Proposta de deferimento de pleitos argentinos

O representante da SAIN/MF relatou que em reunião do GTAR-08, realizada em 14 de agosto de 2018, os técnicos chegaram ao consenso sobre o encaminhamento pelo deferimento do pleito da argentina, conforme abaixo:

Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Máquina de Café Expresso", NCM 8419.81.90, por 24 meses, para uma cota de 138 unidades.

Decisão: aprovado o deferimento do pleito argentino.

#### 7. Ex-Tarifários

Relato: MDIC

# 7.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

## 7.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

Proposta de Resoluções ad referendum do Conselho da CAMEX

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 321 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 18 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 13/2018 de 17 de agosto de 2018. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

<u>Decisão</u>: aprovadas, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX, conforme Nota CAEx nº 13/2018.

## 7.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 2 (dois) pleitos, conforme Nota CAEx nº 14, de 17 de agosto de 2018, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovado o indeferimento dos pleitos.

## Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Mercury Marine do Brasil.

O representante do MDIC relatou o pedido de reconsideração apresentado pela Empresa Mercury Marine do Brasil relativo à decisão de indeferimento do pedido de Ex-tarifário proferida na 152ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX, realizada no dia 5 de dezembro de 2017. Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAExpelo entendimento de que há produção nacional de motores marítimos fabricados pela empresa Yamaha Motor da Amazônia em diversas faixas de potência que sombreiam o bem objeto do pleito, e que, embora não haja produção na faixa de potência idêntica àquela peticionada (50HP), a concessão do Ex-tarifários para motores marítimos com potências intermediárias (na faixa superior a 10HP e inferior 100HP) poderia prejudicar a indústria nacional e inviabilizar a produção nacional, por permitir a importação desses bens com a redução do imposto de importação, já que existe produção nacional de motores 4 tempos, nas potências de 20HP; 40HP; 60HP; e 90HP; e de motores 2 tempos, nas potências de 15HP; 25HP; e 40HP.

Diante disso, opinou pelo não exercício do juízo de retratação e pela manutenção do indeferimento, conforme consta no Parecer nº 320/2018-SEI-DIVEX/CGBC/DEICT/SDCI.

O representante do MF manifestou preocupação com os critérios para concessão de Ex-tarifários, especialmente no que se refere ao indeferimento de pleitos baseados em argumentos genéricos de existência de bens similares e/ou substitutos. Uma preocupação geral em relação à linha de análise geralmente adotada pelo CAEx, que, em sua visão, estaria gerando recomendações técnicas questionáveis, como o caso concreto de indeferimento da redução tarifária para motores marítimos de 50HP, um caso concreto de um produto em que não há produção nacional dessa especificidade de motor, e que argumentos superficiais da possibilidade de substituição por variedades similares estariam impedindo o acesso de setores privados interessados à direitos previstos no regime de Ex-tarifários não produzidos. Adicionalmente, indicou sua conclusão de que os produtos apontados como substitutos não o seriam de fato, gerando custos econômicos significativos ao mercado consumidor dos motores de 50HP, que seriam direcionados à compra de motores de potência inferior (40 HP) e inadequados às necessidades das embarcações às quais se destina, ou à compra de motores de potência superior (60HP) com especificidades técnicas muito distintas (como tempos do motor, peso, custos associados à manutenção). Portanto, indicou sua posição de que o questionamento do pleiteante tem fundamento, e que a medida adotada pelo GECEX deveria ser revista a fim de assegurar o beneficio de redução tarifária para um produto que de fato não é produzido nacionalmente.

Por fim, o MF propôs que sejam discutidos critérios horizontais para o CAEx.

Decidiu-se por retirar o tema de pauta para manifestação técnica formal do MF sobre o caso concreto, com posterior agendamento de reunião para discussão dos critérios de análise do CAEx.

Decisão: Tema retirado de pauta.

# 8. Alterações definitivas da Tarifa Externa Comum do Mercosul Relato: MDIC

8.1. Deliberação a respeito de alterações definitivas pendentes de consenso interno na Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias.

Antes de se iniciar a deliberação dos pleitos pendentes, o representante do MF, sobre o processo de análise de pleitos, explicitou que os trâmites burocráticos para alterações temporárias de tarifas atualmente são mais bem definidos do que aqueles para alterações definitivas, no âmbito do CT-1. Discorreu sobre a ausência de critérios formais para condução dos trabalhos técnicos, fato que agravaria a incapacidade técnica da Seção Nacional do CT-1 em encontrar caminhos producentes. Afirmou que os únicos parâmetros utilizados são existência de produção nacional e alíquota modal. Apresentou, nesse sentido, proposta de discussão de novos critérios para a condução dos trabalhos da Seção Nacional do CT-1.

O representante do MRE, por sua vez, arguiu que existência de produção nacional e alíquota modal são critérios válidos e comumente empregados pelos sócios do Mercosul, e ponderou que eventual redefinição de critérios no âmbito da Seção Nacional impactam as discussões do CT-1.

O representante do MDIC declarou observar as discussões considerando, principalmente, as seguintes perspectivas: (i) dissensos prolongados devem ser discutidos; e (ii) os critérios em vigor não são exaustivos, mas pautam expectativas dos operadores comerciais.

O representante do MAPA e o representante da SAE/PR se somaram ao debate defendendo discussões aprofundadas sobre critérios e avaliação do grau de institucionalização, respectivamente.

**<u>Decisão</u>**: Solicitar à Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 - CT1 que discuta critérios para análises de pleitos e opções para melhoria institucional do grupo.

8.1.1 Alteração definitiva da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 14%, para o produto "Poli (acrilato de sódio)", classificado no código 3906.90.44 da NCM, por existência de produção nacional no âmbito do Mercosul.

Ao relatar a proposta, o representante do MDIC informou que os insumos a montante estão com alíquotas aplicadas superiores ao produto sob análise, desconfigurando a escalada tarifária e desorganizando a cadeia produtiva.

O representante do MF pontuou que o código NCM é genérico e que a pleiteante não produz todas as especificidades requeridas pelo mercado nacional, haja vista que 50% do mercado brasileiro demanda tipo de produto não produzido localmente. Ainda, sustentou que o impacto da elevação seria da ordem de 11 milhões de dólares.

O representante do MDIC reforçou que os principais insumos do produto: soda acrílica e soda cáustica possuem alíquotas de 10% e 8%, nessa ordem, que o produto está na LETEC desde 2015 e que a expansão do escopo de produtos se dará com a consolidação da produção.

MDIC e MRE votaram pelo deferimento do pleito, enquanto MF, MAPA e SAE/PR votaram a favor do indeferimento. O MTPA e Casa Civil se abstiveram.

Decisão: Indeferimento do pleito.

8.1.5 Alteração definitiva da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 12%, com abertura de código específico, para o produto "Dibenzoato de dipropilenoglicol", classificado no código 2916.31.39 da NCM, por existência de produção nacional.

O representante do MDIC apresentou o pleito de elevação tarifária por produtora nacional que atende 20% da demanda regional do Mercosul, tendo capacidade produtiva para abastecer todo o mercado brasileiro. O representante do MAPA, por sua vez, ponderou a elevação de custos que a medida poderia gerar.

MDIC e MRE votaram pelo deferimento do pleito, enquanto MF, MAPA e SAE/PR votaram pelo indeferimento. Ministério dos Transportes e Casa Civil se abstiveram.

# Decisão: Indeferimento do pleito.

- 8.1.6 Alteração definitiva da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 14%, com abertura de código específico, para o produto "Tebuconazol técnico", classificado no código 2933.99.69 da NCM, por existência de produção regional.
- 8.1.7 Alteração definitiva da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 8% para 14%, para o produto "Tebuconazol formulado", classificado no código 3808.92.99 da NCM, por existência de produção regional.

Os itens 8.1.6 e 8.1.7 foram debatidos em conjunto, tendo em vista a lógica econômica e produtiva do produto (fungicida técnico e formulado).

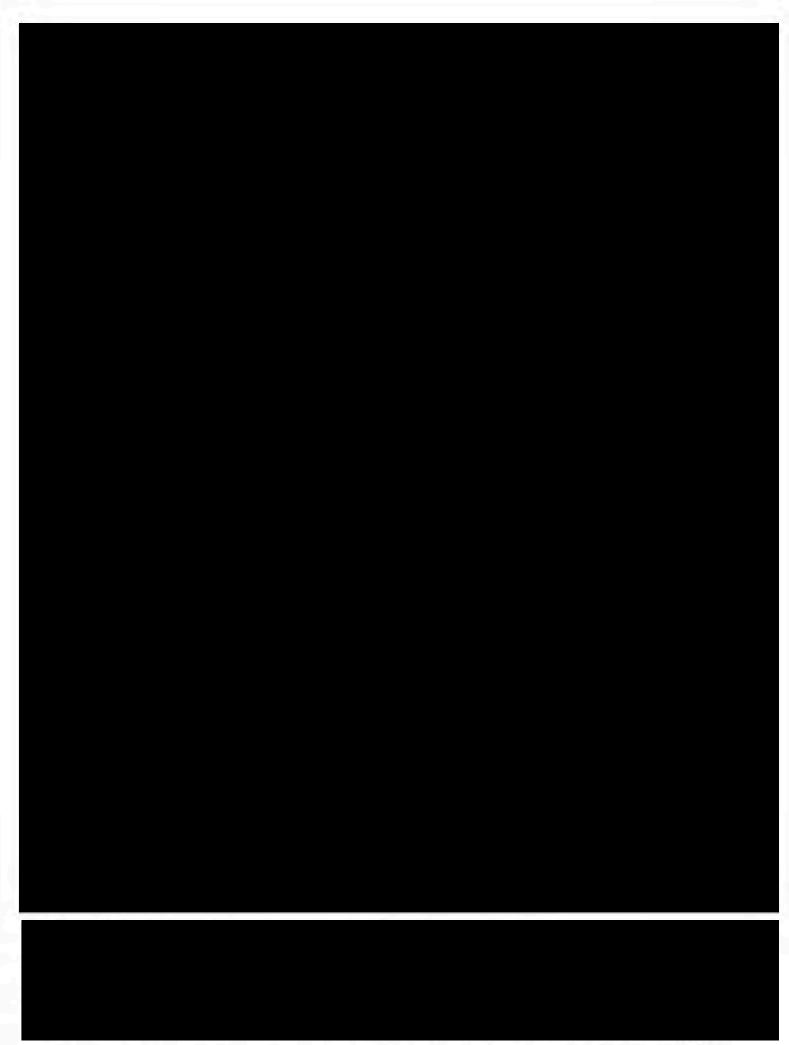
O representante do MAPA afirmou que o fungicida em análise é o 15º mais utilizado no país (rol de 70 fungicidas). Em acréscimo, anunciou que o tebuconazol técnico responde por 41% do preço do tebuconazol formulado e defendeu que se aguarde a construção de uma política ampla para o setor antes de se tomar uma medida de elevação tarifária

MDIC e MRE votaram pelo deferimento do pleito, enquanto MF, MAPA, SAE/PR e Casa Civil votaram contra a proposta de elevação tarifária. Ministério dos Transportes se absteve.

Decisão: Indeferimento dos pleitos.

9. Negociações Comerciais Internacionais.

Relato: MRE



#### Proposta de eliminação do Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado. 10. Relato: MAPA

O representante do MAPA apresentou a proposta de eliminação do Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado feita pela Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO). Destacou que o citado imposto de exportação é o único de caráter econômico aplicado pelo Brasil e recordou que o imposto foi instituído há 18 anos para privilegiar a indústria calçadista nacional e que a esperada melhora da qualidade do couro nacional não chegou por não haver estímulos ao pecuarista para tanto. Ao contrário, a manutenção do imposto provoca desincentivo à melhoria da qualidade do couro, já que há um decréscimo no valor pago pelo insumo, tendo em vista que o Brasil não é formador de preço no mercado internacional.

Por outro lado, o representante do MDIC apresentou alguns resultados da medida, como o aumento da participação brasileira no mercado de 13% para 19% e o crescimento das exportações de couros de maior valor agregado ao longo do período de aplicação do imposto. Informou que o setor conta com 260 unidades produtivas, das quais, 51,2% estão destinadas à produção de couros de maior valor agregado, gerando 38 mil empregos. Acrescentou, ainda, que tanto a Argentina quanto o Uruguai aplicam imposto de exportação sobre couros de 15% e 5%, respectivamente.

Por sua vez, o representante do MPDG questionou se a melhora da composição da pauta de exportações foi em razão da aplicação do imposto de exportação. Não se sabendo ao certo, sua eliminação não seria a medida mais correta. O representante do MAPA esclareceu ter havido aumento do rebanho no período.

MDIC e MTPA votaram pela manutenção do imposto, enquanto MF, MAPA, MRE e SAE/PR votaram a favor da eliminação. Casa Civil se absteve.

Decisão: Aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX que elimina o imposto de exportação sobre o couro wet blue.

## Consolidação das resoluções que tratam da redução temporária do Imposto de Importação 11. por razões de desabastecimento.

Relato: SE/CAMEX

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou o esforço do órgão em adotar boas práticas regulatórias. Nesse sentido, apresentou proposta de se consolidar em uma única Resolução, 141 Resoluções atualmente em vigor que tratam de medidas de redução tarifária temporária por desabastecimento regional.

O representante do MF parabenizou o trabalho, e demonstrou preocupação com os aditamentos ao Anexo da Resolução Consolidadora, que poderiam tornar a informação menos clara. Sugeriu, então, publicações regulares de anexos consolidadores. A representante da SE/CAMEX informou que avaliaria, posteriormente, a forma de atualização do anexo consolidador.

Todos votaram favoravelmente à publicação da Resolução Consolidadora.

Decisão: Aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX.

# 12. Novo mandato do Comitê Técnico Nº2 da Comissão de Comércio do MERCOSUL: Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio. Relato: MRE

O representante do MRE destacou que o Grupo Mercado Comum acordou, em junho de 2018, que o tema de Facilitação do Comércio deveria ser incluído no Comitê Técnico nº 2 (CT 2) "Assuntos Aduaneiros" e, para tais fins, instruiu a CCM a reformular a denominação e as competências deste comitê. A ideia, portanto, é que o CT 2 passe a ter como atribuições adicionais às questões aduaneiras e incorpore competências relacionadas à Facilitação de Comércio. Assim, a partir da próxima reunião, as respectivas coordenações nacionais do Comitê deverão garantir a participação de todos os organismos nacionais com competência em matéria de facilitação de comércio nas reuniões do CT 2.

O Secretário de Comércio Exterior recordou que a proposta corria o risco de duplicar esforços e ser objeto de um novo Comitê Técnico e que a solução de incorporar facilitação de comércio às atribuições do CT2 foi ideal, na medida em que a Receita Federal do Brasil, assim como no Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), passará a estreitar laços com os outros órgãos anuentes. Finalizou elogiando a decisão por ser a mais eficaz, inclusive do ponto de vista orçamentário e de recursos humanos.

<u>Decisão</u>: Aprovado novo mandato do Comitê Técnico Nº2 da Comissão de Comércio do Mercosul para tratar dos temas relacionados à facilitação de comércio.

# 13. Monitoramento de acordos comerciais e normas do Mercosul em tramitação no Executivo. \*\*Relato: SE/CAMEX\*\*

A Secretária-Executiva da CAMEX recordou que, na 158ª reunião do Gecex, os membros decidiram monitorar a tramitação de acordos comerciais e atos internacionais em tramitação no Executivo a fim de dar celeridade no encaminhamento ao Congresso e/ou na promulgação dos Atos. Ressaltou ainda haver estudo da consultoria legislativa da Câmara dos Deputados intitulado "Tempo de Tramitação dos Atos Internacionais: Poder Executivo e Congresso nacional (1988-2017)" diagnosticou que a média de tramitação de Acordos Internacionais no Executivo (2 a 3 anos) é o dobro da média no Legislativo (1 ano e meio). A Secretária-Executiva da CAMEX advertiu ainda que a tramitação dos Acordos no Legislativo pode ser consultada por qualquer cidadão e que, no Executivo, o sistema não dispõe de transparência para acompanhamento do público em geral. Assim, discorreu que, em coordenação com os membros da CAMEX, a Secretaria-Executiva elaborou Lista de Acordos pendentes de ação que será sempre atualizada, antes de cada reunião do GECEX, a fim de contribuir com a tramitação mais célere dos acordos e atos internacionais no Executivo.

O Representante do MRE elogiou a iniciativa e sugeriu dois acréscimos à lista de Acordos que podem ser objeto de gestão conjunta das assessorias parlamentares dos Ministérios no Congresso: a) Convenção de Kyoto para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros - PDC 773/2017; b) Acordo de Cooperação Aduaneira Brasil-Japão. No que se refere aos Acordos pendentes no MRE, ressaltou que o Acordo Brasil-China Sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira já foi ratificado pela China e está na CONJUR do MRE para posterior envio à Casa Civil.

O representante do MPDG ressaltou que o Ministro da Pasta já havia assinado todas as pendências que estavam em seu gabinete: os ACFIs com Etiópia e Suriname e o Protocolo de Compras Públicas do Mercosul.

O representante do MDIC registrou amplo apoio à iniciativa, sobretudo às sugestões de gestões das embaixadas brasileiras no exterior para apoiar a ratificação de acordos por parte dos nossos parceiros comerciais e a de gestões conjuntas das assessorias parlamentares no Congresso.

O Representante do MF reconheceu que boa parte dos Acordos está em seu Ministério e que a necessidade de pareceres da PGFN e da Receita Federal tem demorado o processo, o qual já está sendo revisto pela Secretária-Executiva. Das 14 Exposição de Motivos Interministeriais (EMIs) apresentadas, 12 estariam pendentes em outras secretarias do Ministério. Com os esforços internos que estão sendo empreendidos, o Ministério da Fazenda espera poder limpar um pouco mais a sua pauta de Acordos internacionais pendentes no próximo GECEX.

<u>Decisão:</u> Aprovada manutenção do monitoramento de acordos comerciais e normas do Mercosul como item permanente da pauta Gecex a fim de otimizar trâmite no Executivo.

#### 14. Outros assuntos

14.1. Consulta nº 02/2018 aos Membros do Conselho de Ministros da CAMEX - autorização para início de consultas no mecanismo de solução de controvérsias da OMC para questionar as salvaguardas chinesas aplicadas às importações de açúcar do Brasil – relato.

A Secretária-Executiva da CAMEX recordou o prazo até quinta-feira, dia 30/08, às 18h, para que cada membro da CAMEX possa se manifestar acerca da abertura consultas no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias da OMC acerca das salvaguardas ao açúcar aplicadas pela China.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituta

Hip. Legal: Documento preparatório (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012)